



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
N.º: 2579
ENT.: 5046

SUA COMUNICAÇÃO DE
04/08/2021

NOSSA REFERÊNCIA
SAÍDA N.º1619
PROC. N.º: 1272-2020/3024

DATA
23/08/2021

ASSUNTO: Pergunta n.º 2685/XIV/2.ª, de 03 de agosto de 2021
Estatuto do Cuidador Informal

Em resposta à Pergunta n.º 2685/XIV/2ª, de 03 de agosto de 2021, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de transmitir o seguinte:

Da análise à notícia identificada, verifica-se que os dados são os constantes no Relatório Final de Avaliação e Conclusões, do Estatuto do Cuidador Informal, elaborado pela Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação Intersetorial (CAMAI), os quais reportam a 31 de maio, pelo que na atualidade os mesmos sofreram um significativo aumento, registando-se 4.798 reconhecimentos de estatuto de cuidador informal deferidos, dos quais 1.327 residem nos concelhos-piloto.

No que se refere a estimativas é de evidenciar que se desconhece a fonte que aponta a existência, em Portugal, de 1,4 milhões de Cuidadores Informais. Ao abrigo da legislação em vigor, Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, são conceptualmente cuidadores informais, o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, e pessoas cuidadas as que sejam titulares de prestações de dependência. Nesta perspetiva, as estimativas apresentadas não retratam a especificidade prevista no enquadramento legal para Reconhecimento do Cuidador Informal.

O período de vigência dos projetos-piloto no âmbito do Estatuto do Cuidador Informal (ECI) foi um período fulcral para análise e reflexão sobre a melhor forma de implementar as medidas de



apoio e permitir estabilizar e regulamentar, de forma integrada e alargada, a todo o território, os direitos reconhecidos no ECI.

Sendo uma medida nova e tendo o seu início de vigência coincidido com o da pandemia COVID 19, os números que inicialmente pareciam baixos têm vindo a ser recuperados, muito especialmente fruto das ações corretivas que o Governo tem vindo a implementar.

O próprio relatório da CAMAI evidencia esse aumento progressivo referindo que o crescimento do número de estatutos deferidos resultou do trabalho de reanálise de processos indeferidos, em consequência da introdução de medidas de simplificação do processo de reconhecimento do Estatuto (pág. 24). Sendo que estas medidas tiveram impacto no reconhecimento e no subsídio.

Assim, para além das referidas medidas de simplificação que foram introduzidas pela legislação, foram ainda desenvolvidas inúmeras medidas de divulgação do Estatuto e de melhoria na sua implementação, nomeadamente:

- Criação dos 18 balcões de atendimento ao cuidador informal.
- Enviadas cartas a todos os potenciais beneficiários dos 30 concelhos abrangidos pelo projeto piloto (titulares de prestações de dependência).
- Criação de linha telefónica especificamente dedicada à temática do cuidador informal, para esclarecimentos, divulgada na notificação, que atualmente dispõe de um serviço de atendimento assistido, ou seja, os atendedores apoiam os requerentes a preencher os formulários.
- Disponibilização do pedido on line (SSD) do Estatuto do Cuidador Informal e do respetivo subsídio, bem como a disponibilização e renovação on line do cartão do Cuidador Informal.
- Alteração do formulário com vista à sua simplificação e alteração da certificação das capacidades intelectuais da pessoa cuidada (cpd 1º grau) no âmbito do consentimento e da dependência transitória / necessidade de assistência permanente, que passou a ser feita apenas por um médico relator do SVI.
- Nas situações em que a pessoa cuidada não detém capacidade de consentir e mais especificamente no âmbito do regime do Maior Acompanhado, foi criado GT com Procuradoria Geral da República, para avaliação do formulário, criadas orientações internas informativas para orientação dos cidadãos/ã, foram desenvolvidas inúmeras



formações aos colaboradores do ISS, IP (atendimento geral, prestações, intervenção social e profissionais de referência).

- Realização de diversas sessões de formação e informação aos serviços internos do ISS, IP, atendimento geral, prestações, verificação de incapacidades e intervenção social e externos, nomeadamente no âmbito da Rede Social.
- Desenvolvimento de diversos instrumentos de divulgação (cartazes, brochuras), encontrando-se em desenvolvimento uma campanha de divulgação do ECI. Criação de notas explicativas (no site da segurança social), de documentos orientadores (passo a passo) e de informação (por exemplo do pedido / instrução do processo no Ministério Público para o Regime do Maior Acompanhado - sempre que a pessoa cuidada não disponha de condições para consentir).
- Elaboração de Manual de Apoio à Intervenção Social, de suporte aos profissionais de referência da segurança social no desenvolvimento do acompanhamento social e elaboração do Plano de Intervenção Específico.
- Desenvolvimento de comunidades de prática de periodicidade mensal com os Profissionais de Referência da Segurança Social que objetivam a capacitação destes profissionais para áreas muito específicas como demência, prestação de cuidados, melhorias habitacionais, entre inúmeros outros temas e a dinamização de sessões de grupo.
- Importa, ainda, salientar medidas adicionais que foram concretizadas:
 - Internalização da linha telefónica de apoio à medida reconhecimento do Estatuto do Cuidador informal (o apoio prestado nesta linha é feito com os recursos internos do ISS).
 - Nova funcionalidade que permite a possibilidade do/a Cidadão/ã marcar um Atendimento Remoto no para o assunto Cuidador Informal (através de vídeo - chamada) IVR da linha (telefónica) da Segurança Social, dispõe de uma nova opção relacionada com o Cuidador Informal.

De acordo com o preconizado no n.º 1 do artigo 41.º da Portaria n.º 64/2020, de 10 de março, e no n.º 2 do artigo 15.º da Lei 100/2019, de 6 de setembro, será a breve trecho publicada a legislação que irá regulamentar e generalizar o Estatuto do Cuidador Informal aos restantes territórios do continente, sendo a mesma enquadrada nos critérios definidos pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

De forma a reforçar a divulgação do ECI, o Governo encontra-se a finalizar uma campanha de sensibilização e esclarecimento sobre o estatuto, quem o pode pedir e o que ele significa, com o objetivo de demonstrar que o Estatuto do cuidador Informal é muito mais do que a atribuição de um subsídio de apoio que se aplica às pessoas que têm de prestar cuidados e que se encontram em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica. A campanha será composta por spot TV, vídeos para as redes sociais, folhetos, cartazes, mupis e um plano com influenciadores e será lançada nas próximas semanas.

Com os melhores cumprimentos,

fl

A Chefe do Gabinete

Rita Dias Duarte

Paula Lopes Vieira
Chefe do Gabinete
em substituição